



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 10/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO Nº. 5.357/2024

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá o(s) item(ns) com valor(es) estimado(s) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Quatro Barras**, por meio do Departamento de Licitações e dos agentes de dispensa nomeados pelo Decreto Municipal nº. 9.707/2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Municipal nº. 9.625/2024 e demais legislações aplicáveis.

RESUMO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de itens personalizados que serão distribuídos aos alunos participantes do programa educacional de resistência às drogas e a violência (PROERD) no dia da formatura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências (Anexo I) do referido Aviso de Dispensa Eletrônica.

DATA DA SESSÃO: 26/06/2024.

LINK: COMPRAS BR - www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00h às 14:00h.

TEMPO DE DISPUTA: 06 horas ininterruptas.

MODALIDADE / TIPO: DISPENSA ELETRÔNICA / Menor preço global.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Solicitação feita através do(s) processo(s) nº. 5.357/2024, protocolado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

1.2. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO I.I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Documentos de Habilitação;
ANEXO III – Modelo de Proposta
ANEXO IV – Modelo de declaração unificada;
ANEXO V - Minuta do Contrato;

2. DO OBJETO

2.1. Tem por objeto o presente Aviso de Dispensa Eletrônica o(a) contratação de empresa para a aquisição de itens personalizados que serão distribuídos aos alunos participantes do programa educacional de

resistência às drogas e a violência (PROERD) no dia da formatura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências (Anexo I).

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2.1. A compra direta será realizada em único item, conforme tabela constante no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.3. O valor global para a presente dispensa é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e os valores máximos unitários estão relacionados no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O recebimento das propostas, a abertura da sessão pública, a fase de lances e o envio dos documentos de habilitação desta dispensa, serão realizados exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”**, conforme datas e horários definidos neste Aviso.

3.1.1. O fornecedor deverá(ão) aderir à plataforma e seguir as diretrizes de uso.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor/prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU - Plenário);

3.2.5. De empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.2.6. Pessoa jurídica reunida em consórcio poderá participar da licitação, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7. Sociedades cooperativas poderão participar da licitação, observadas as normas contidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP), as sociedades cooperativas, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, o agricultor familiar, o

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá o(s) item(ns) com valor(es) estimado(s) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, registrará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou, quando for o caso, o desconto, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4.1. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos e percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.4.3. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este documento, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Após o encerramento do prazo de envio das propostas, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la no sistema;

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data de 26 de junho de 2024 às 08 horas, a sessão pública será aberta para o envio de lances pelo período de 06 (seis) horas ininterruptas.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. Quando a licitação for do tipo “menor preço”, o fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta. Quando a licitação for do tipo “maior desconto”, o licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao maior por ele ofertado e registrado no sistema.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor preço ou maior desconto já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço/desconto ofertado em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou de percentual de desconto abaixo do menor percentual estabelecido, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço ou maior desconto, para que seja obtida melhor proposta com preço ou desconto compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata de sessão da dispensa eletrônica.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;
- c) Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

6.3.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação/inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

6.3.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.3.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de dispensa examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.

6.4. Estando o preço ou o desconto compatível com o estimado pela Administração, decorrida a negociação e constata a condição de participação, o agente de dispensa solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, dos documentos complementares, da Planilha de Serviço e/ou da Planilha de Custos, necessários à confirmação da compatibilidade do produto/serviço ofertado com o exigido para a contratação.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.6.3. apresentar preços e/ou descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Será considerada inexequível a proposta que:
 - 6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários e/ou descontos simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos e/ou máximos, quando tratar-se de licitação por maior desconto.
 - 6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha, quando exigida, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado no item 6.4 deste Aviso de Dispensa, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do(s) licitante(s) mais bem classificado(s) da fase de lances.
 - 7.1.1. Os documentos de habilitação, quando solicitados, deverão ser enviados em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação;
- 7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.5.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as etapas de julgamento da proposta e da habilitação, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação do processo pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor ou emitirá instrumento equivalente visando o fornecimento ou a execução do objeto deste Aviso de Contratação Direta.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, nos termos da minuta do Anexo V, ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu encaminhamento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do Contrato e/ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação será de até 08 (oito) meses ou até a finalização da entrega e/ou execução do objeto, contados da data de sua assinatura, prorrogável, quando for o caso, conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

9.4. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21, é facultativo firmar Contrato nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de entrega e/ou execução imediata. O Contrato, nesses termos, poderá ser substituído por Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização de Fornecedor/Execução. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2. A licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.4.3. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e de que os direitos da Administração estão previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Na assinatura do Contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente Aviso de Dispensa, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

25.003.12.361.0017.2.034.3.3.90.32.00.00.1104. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao(s) fiscal(is) de Contrato e o(s) Gestor(es) de Contrato, designados por meio de decreto pela autoridade competente do município, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

11.2. A fiscalização exercida no fornecimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.3. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência do Contrato, cabendo ao Gestor e Fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

a) O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

b) As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato ou instrumento equivalente que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa a empresa licitante e empresa contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato instrumento equivalente;
- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato instrumento equivalente;
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** Não celebrar o Contrato instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato instrumento equivalente;
- 12.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento durante a execução do Contrato instrumento equivalente;
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12:
 - b.1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.1.1)** o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 173, da Lei nº 14.133/2021.
 - b.2)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - b.3)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução do objeto.
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador de serviços/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A íntegra do Aviso de Dispensa será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php> (Portal Transparência).

13.2. O extrato do Aviso de Dispensa será divulgado no Diário Oficial do Município.

13.3. Na hipótese de procedimento fracassado, o Departamento de Licitações poderá fixar prazo de até 03 (três) dias úteis para que os participantes adéquem as propostas ou a documentação de habilitação:

13.3.1. Caso o procedimento do item 13.3 seja infrutífero, o Departamento de Licitações restituirá o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:

a) Reanalise o procedimento para eventual encaminhamento à nova publicação; ou

b) Utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas às condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.3. Na hipótese de procedimento deserto o Departamento de Licitações restituirá imediatamente o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:

a) Reanalise o procedimento para eventual encaminhamento à nova publicação; ou

b) Utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas às condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema da documentação relativa ao procedimento.

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e da plataforma de realização da dispensa, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública divulgar-se-á Ata de Sessão no sistema eletrônico.

Quatro Barras, 18 de junho de 2024.

MILENA SUSIN
AGENTE DE DISPENSA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9707/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá o(s) item(ns) com valor(es) estimado(s) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

1 - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para a aquisição de itens personalizados que serão distribuídos aos alunos participantes do programa educacional de resistência às drogas e a violência (PROERD) no dia da formatura.

1.2 – Especificações, quantidades e valor estimado:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Participação exclusiva de microempresas – ME e/ou empresas de pequeno porte – EPP e/ou microempreendedor individual – MEI.

Valor total máximo de contratação da Cota Exclusiva: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	MASCOTE DE PELÚCIA - PROERD: Mascote de pelúcia em formato de leão com altura de no mínimo 22 cm, fabricado em pelúcia extra suave atóxica 100% poliéster na cor caramelo, com enchimento em fibra siliconada atóxica 100% poliéster, vestindo camiseta preta 100% poliéster com estampa frontal serigrafada do logotipo PROERD na cor vermelha e a frase: "PROERD ENSINANDO A ESCOLHER UMA VIDA SEGURA E SAUDEL" na cor branca. Na parte de trás da camiseta deverá estar escrito, "PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS" em branco. OLHOS: Em acrílico nº13, na cor preta com trava de segurança. Com etiqueta do Inmetro.	Unid.	800	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00

1.3 - Imagens meramente ilustrativas:





1.4 - DA NATUREZA DO OBJETO

1.4.1 - Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818/2021.

1.4.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) é um programa de caráter preventivo social, que consiste em uma ação conjunta entre Policiais Militares devidamente capacitados, professores, especialistas, estudantes, pais e comunidade, no sentido de prevenir e reduzir o uso indevido de drogas e a violência entre os estudantes. Em Quatro Barras o PROERD é aplicado aos alunos dos 5^{os} anos, da rede de ensino municipal, de forma prática pela Polícia Militar.

2.2 - A implantação do referido programa foi regulamentada conforme a Lei Municipal Nº 1.044/2017, tendo em vista que a sistematização das atividades propiciou continuidade e eficácia do trabalho desenvolvido, além de contemplar o Art. I § 2º. da Lei Federal nº 9.394/96 que menciona: *A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social*, e o Art. III item X - *valorização da experiência extra-escola*. Deste modo pode-se analisar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 instituiu a experiência extraescolar como um dos princípios fundamentais para formação discente.

2.3 - Atualmente o Programa alcança aproximadamente 400 alunos por ano. Com isso a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude (Smeelj), almeja conceder um leão de pelúcia personalizado (mascote do Programa) para cada participante, professores e autoridades presentes como uma forma de emblemar o trabalho. Tendo em vista que o Programa irá realizar intervenções de forma contínua, previsto em lei, a secretaria projetou a quantidade estimada para atender ao Programa pelo período de dois anos (2024 e 2025).

2.4 - O mascote do Proerd é um leão porque o leão simboliza coragem, força e liderança, características importantes para combater o uso de drogas e violência entre os jovens. Além disso, o leão é considerado o "rei da selva", representando a importância de se manter firme e seguro diante de situações adversas.

2.5 - A aquisição dos mascotes de pelúcia do Proerd se justifica pelo fato de que esses brinquedos educativos são uma ferramenta importante para o trabalho de prevenção ao uso de drogas e à violência entre os alunos das escolas. São utilizados como recursos pedagógicos para ensinar valores como a coragem, a honestidade e a responsabilidade, que são fundamentais para a formação moral e cívica dos estudantes. Além disso,

esses mascotes ajudam a aproximar os alunos das atividades propostas pelo programa, tornando o trabalho de prevenção mais atrativo e eficaz.

2.6 - Dessa forma, a aquisição dos mascotes de pelúcia leãozinho do Proerd pela Secretaria de Educação contribui para a promoção de uma cultura de paz e para a construção de uma sociedade mais justa e segura, garantindo um futuro mais saudável e promissor para as crianças e jovens do nosso município.

2.7 - Cabe mencionar que a aquisição não irá gerar prejuízos a economia de escala e a Aquisição está em consonância com o artigo 75, inciso II da Lei federal 14133/2021, que possui a seguinte redação:

É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Decreto n.º 11.871 de 2023- Atualiza o valor para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

2.8 - O quantitativo foi mensurado com base na solicitação feita pelo Departamento de Coordenação Pedagógica e para a definição do quantitativo levou-se em consideração que no nosso município, anualmente, o programa PROERD alcança cerca de 400 alunos. Provisionamos a quantidade garantindo a distribuição do mascote também para o próximo ano.

3 - DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1 - Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

3.2 - Será admitida a participação de cooperativas.

4 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Será exigido amostra do(s) produto(s)

4.1.1 - Prazo para apresentação: 05 (cinco) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do certame onde foi definido a empresa vencedora.

4.1.2 - Quantidade de amostras: 01 unidade do item, sem onûs para a Prefeitura.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: Servidores Designados no Decreto para avaliar, em procedimento licitatório, amostras de Material Pedagógico, educativo e Brinquedos em geral para atender a secretaria municipal de educação.

4.1.3 - Local de entrega das amostras: Deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no Departamento de Compras, Rua Nilo Favaro, nº 100, Centro, Quatro Barras/PR. Nos horários que compreendem das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min;

4.1.4 - A amostra deverá estar devidamente etiquetada, com a seguinte identificação: AMOSTRA, NÚMERO DO ITEM, DESCRIÇÃO, NOME DA EMPRESA e TELEFONE.

4.1.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a amostra, recibo de entrega de amostra em papel timbrado, listando os itens entregues, para que o ato seja devidamente protocolado;

4.2 - Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra:

- a) Conformidade das especificações solicitadas no Termo de Referência;
- b) Durabilidade;
- c) Manuseio;
- d) Falhas de fabricação;
- e) Acabamento;
- f) Aspecto/Aparência;
- g) Resistência;
- h) Segurança;

4.3 - No caso de não serem apresentadas as amostras no prazo, sem justificativa aceitável, ou se houver entrega de amostra para homologação fora das especificações previstas neste Termo, a proposta do licitante será desclassificada;

4.4 - A Secretaria solicitante emitirá laudo assinado de aprovação ou reprovação das amostras, justificando sua decisão de forma clara, sucinta e objetiva, pautada no Item deste Termo;

4.5 - As amostras analisadas e aprovadas pela Secretaria ficarão arquivadas e serão utilizadas como parâmetros de comparação com o produto a ser entregue pela licitante vencedora. Porém a aprovação da

amostra não impede que a Prefeitura rejeite total ou parcialmente o produto que não for confeccionado e entregue de acordo com as especificações constante neste termo, ficando a cargo da licitante vencedora todas as despesas resultantes;

4.6 - As amostras reprovadas estarão disponíveis às respectivas empresas para retirada após a homologação do certame, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, junto a Secretaria de Educação.

5 - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Demais documentos que o Departamento de licitação julgar necessário.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Demais documentos que o Departamento de licitação julgar necessário.

5.3 - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

- c) Demais documentos que o Departamento de licitação julgar necessário.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4 - Qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) Comprovante de Certificação do Inmetro.
- d) Demais documentos que o Departamento de licitação julgar necessário.
Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - e) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - f) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;
 - g) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - h) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - i) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - j) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - l) ata de fundação;
 - m) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - n) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - o) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - p) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - q) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - r) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Prazo de entrega/execução:

6.1.1 - Até 20 (Vinte) dias Corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. Local, horário e endereço de entrega:

6.2.1 - O local de entrega será no ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO, cito o endereço: Rua Nilo Favaro, nº 100 - Centro - Quatro Barras - PR (Atrás da Secretaria de Educação). Horário de entrega das mercadorias, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 8h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h30.

6.3 - Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica:

a) A empresa vencedora compromete-se com a garantia do produto dentro das condições determinada pela legislação aplicável ao produto.

b) A garantia será prestada com vistas a manter os produtos em perfeitas condições de uso, abrangendo a substituição dos produtos que estiverem com defeito ou fora dos padrões de qualidade, no prazo de 02 dias úteis, a partir da solicitação formal da Secretaria de educação, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

c) O prazo de reposição do produto não poderá ser prorrogado visto à importância dos itens para a conclusão do projeto que estará em andamento com os alunos dos 5º anos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

d) Cabendo o direito ao Município de solicitar a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação da legislação vigente.

7 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.2 - DA CONTRATANTE:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) demais condições constantes do edital de licitação.

8 - DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Ficam nomeados como Fiscais e Gestores do presente, conforme Decreto 9209/2023:

8.2.1 - Gestor do Contrato: Fredinei Silva Rodrigues, Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, Matrícula: 1689.

8.2.2 - Fiscal do Contrato: Marlene do Perpetuo Socorro da Silva, Coordenação Pedagógica Matrícula: 1226.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – Prazos:

9.1.1 - Prazo de troca de bens rejeitados: 03 (Três) dias corridos.

9.1.2 - Prazo de recebimento definitivo do objeto: 05 (cinco) dias úteis.

9.1.3 - Prazo de liquidação do documento fiscal: 10 (dez dias) úteis a contar do recebimento da nota fiscal na secretaria.

9.1.4 - Prazo de pagamento: 10 (dez dias) úteis a contar da liquidação da despesa.

9.1.5 - Deverão ser apresentadas nas dependências da Secretaria, as notas fiscais/faturamentos, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do Empenho, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

1. Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

2. Certificado de Regularidade do FGTS;

3. Certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

4. Certificado de Regularidade do Município (se a empresa vencedora for do Município de Quatro Barras);

5. Cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Para suprir tais despesas, indicamos a conta:

649 - 25.003.12.361.0017.2.034.3.3.90.32.00.0 – 01104 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Recursos Próprios.

11 - DO VALOR ESTIMADO

11.1 - O valor Máximo estimado para a compra será de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Conforme orçamentos e comprovantes de compras de outra administração pública e quadro de estimativa de preços em anexo que demonstram a viabilidade e a vantagem da referida contratação.

VANESSA DA SILVA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

LEIDI D. LUCHTEMBRG

Representante do Dep. De Coordenação Pedagógica

FREDINEI DA SILVA RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

ANEXO I.I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) é uma iniciativa que visa promover a prevenção ao uso de substâncias ilícitas e à prática da violência entre crianças e adolescentes. Reconhecido por seu impacto positivo nas comunidades escolares, o Proerd tem se destacado como um importante instrumento na formação cidadã dos estudantes.

1.2 - Dentro desse contexto, a Secretaria de Educação tem o interesse em adquirir uma mascote de pelúcia que represente os valores e princípios do Proerd, a fim de fortalecer a identificação das crianças com o programa e tornar suas experiências de aprendizado mais lúdicas e significativas. Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar as necessidades, requisitos e possibilidades relacionadas à aquisição, design e implementação da mascote de pelúcia do Proerd.

2 – INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 - Memorando de Solicitação Nº 01/2024.

2.2 - Solicitação do Departamento de Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 - A aquisição das mascotes de pelúcia do Proerd é fundamental para fortalecer a identificação e engajamento das crianças com os princípios e valores transmitidos pelo programa. O uso de uma mascote é uma prática comum em programas educacionais voltados para crianças, pois contribui significativamente para a criação de um ambiente acolhedor e lúdico, facilitando a absorção dos conteúdos por parte dos alunos.

3.2 - Além disso, a presença de uma mascote de pelúcia do Proerd pode servir como um símbolo tangível do compromisso da Secretaria de Educação no combate ao uso de drogas e à violência, reforçando a importância dessas questões na formação integral dos estudantes. A mascote também pode ser utilizada como ferramenta para promover a interação e comunicação entre os instrutores do Proerd e as crianças, criando vínculos afetivos e memórias positivas relacionadas ao programa.

3.3 - Dessa forma, a contratação da mascote de pelúcia do Proerd se justifica pela sua capacidade de fortalecer a eficácia do programa, estimular a participação das crianças e reforçar a mensagem de prevenção de forma leve e acessível.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 - O quantitativo foi mensurado com base na solicitação feita pelo Departamento de Coordenação Pedagógica e para a definição do quantitativo levou-se em consideração que no nosso município, anualmente, o programa PROERD alcança cerca de 400 alunos. Provisionamos a quantidade garantindo a distribuição da mascote também para o próximo ano.

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço Médio	Total
1	MASCOTE DE PELÚCIA - PROERD em formato de leão com no mínimo 22cm (Descrição completa conforme o Termo de Referência)	UNID.	800	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00

5.1 - Conforme descrito no quadro acima, levando em consideração as quantidades máximas que serão adquiridas, estima-se que o valor máximo para tal contratação será de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), sendo adotado como critério para a estimativa de preço, o menor preço dentre os orçamentos coletados.

5.2 - Destacamos que a estimativa de preços foi realizada seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 9618/2024. Conforme orçamentos e comprovantes de compras de outra administração pública e quadro de estimativa de preços em anexo que demonstram a viabilidade e a vantajosidade da referida contratação.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Para tal aquisição é importante seguir alguns requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução:

- a) Qualidade do material: As mascotes devem ser feitas de material resistente e de alta qualidade, para garantir durabilidade e segurança durante o uso;
- b) Design atrativo: As mascotes devem ter um design atrativo e seguindo a identidade visual do Proerd, que seja chamativo para as crianças e jovens;
- c) Tamanho adequado: As mascotes devem ter um tamanho adequado para serem manuseados pelas crianças de forma confortável e segura;
- d) Preço acessível: O custo das mascotes deve estar dentro do orçamento disponível pela Secretaria de Educação, buscando sempre a melhor relação custo-benefício;
- e) Prazo de entrega: A empresa fornecedora deve garantir um prazo de entrega que seja viável para atender às necessidades da Secretaria de Educação;
- f) Segurança e atoxidade: A mascote deve atender aos padrões de segurança, especialmente no que diz respeito a materiais atóxicos e ausência de peças pequenas que possam representar riscos para as crianças;
- g) Ao seguir estes requisitos, a Secretaria de Educação poderá escolher a solução mais adequada para a aquisição das mascotes de pelúcia do Proerd, garantindo assim um produto de qualidade e que atenda às expectativas dos beneficiários.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 - Mesmo a pesquisa de preços realizada através de sites oficiais do governo (como Banco e Painel de preços e Portal Nacional de Contratações Públicas) e contratações similares feitas através de outra administração pública ter se demonstrado satisfatória para a formação do preço estimado, optamos em realizar também pesquisas com empresas pertinentes ao ramo (encontradas através de pesquisas em sites de buscas e em consulta à fornecimentos anteriores a esta administração), a fim de nos certificar que o valor estimado está dentro do valor praticado no mercado e em consonância com o valor pago por outra Administração pública.

7.2 – Não há requisitos que possam apresentar a restrição de mercado, uma vez que existe ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens, dentro dos requisitos estabelecidos, observando as suas características.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A contratação do objeto pretendido será feita mediante Dispensa de Licitação tipo menor preço global, na quantidade de 800 unidades.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1 - Por se tratar de uma compra por Dispensa de licitação, a compra será realizada por menor preço global, o menor valor total. E a compra em sua totalidade, não parcelada, se justifica pela economicidade em escala.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

10.1 - Para viabilizar a contratação desta demanda não foi identificado contratações com interdependência, uma vez que essa contratação normalmente se dá para dois anos e a anterior já foi utilizada em sua totalidade.

11 – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 - A aquisição é pertinente e está alinhada às ações previstas no Plano de Contratações anual da Secretaria Municipal de Educação.

12 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 - Busca-se com esta aquisição atender as necessidades da Secretaria de Educação, através da proposta mais vantajosa em relação aos valores de mercado, não desconsiderando a qualidade dos produtos.

Pretende-se com essa aquisição a economia, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como, a melhoria da qualidade dos produtos oferecidos à sociedade.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e o fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o Decreto nº 9.209/2023 e suas alterações, que regulamenta a gestão do contrato.

13.2 - A Secretaria Municipal de Educação indica os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal de contrato:

Gestor do Contrato: Fredinei Silva Rodrigues.

Fiscal do Contrato: Joanilza Cristina Machado e Vilson Pichorz.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - Possíveis impactos ambientais:

- a) Uso de recursos naturais: a produção de pelúcias pode envolver o uso de materiais como algodão, plástico e tingimentos químicos, que podem resultar em desmatamento, poluição da água e consumo de energia.
- b) Emissões de carbono: o transporte dos materiais utilizados na fabricação das pelúcias, bem como o transporte dos produtos acabados até o ponto de venda, pode gerar emissões de gases de efeito estufa que contribuem para o aquecimento global.
- c) Descarte inadequado: quando as pelúcias são descartadas, seja devido a danos ou por falta de interesse, podem acabar sendo enviadas para aterros sanitários sem a devida separação para reciclagem, contribuindo para a poluição do solo e da água.
- d) Uso de embalagens: as pelúcias geralmente são embaladas em plástico ou papel, o que contribui para o problema dos resíduos sólidos e para a poluição ambiental.

Medidas Mitigadoras:

- e) Deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.
- f) Certificar-se de que o fabricante do brinquedo de pelúcia segue padrões de qualidade e segurança ambiental, como a utilização de materiais não tóxicos e a produção sustentável.
- g) Utilizar material de boa procedência na fabricação do brinquedo de pelúcia, priorizando materiais atóxicos, recicláveis e biodegradáveis.
- h) Descartar corretamente o brinquedo de pelúcia no final de sua vida útil, dando preferência à reciclagem ou doação para evitar a geração de resíduos ambientais.
- i) Abdicar do uso de embalagens unitárias, diminuindo o descarte de material e poluição ambiental.
- j) Conscientizar as crianças sobre a importância da conservação do meio ambiente e os impactos das suas escolhas de consumo, incentivando atitudes responsáveis em relação aos animais e à natureza.

15 – SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

15.1 - Embora tal contratação seja feita anualmente ou a cada dois anos, não se trata de fornecimento contínuo.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A presente aquisição se demonstra viável, pois pode fortalecer o programa e contribuir para a prevenção do uso de drogas e da violência entre crianças e jovens, tendo em vista que a utilização de mascotes pode ser uma estratégia eficaz para aumentar o engajamento e a receptividade dos alunos às mensagens educativas. Portanto, embasada em critérios técnicos, legais e financeiros, levando em consideração a existência de um planejamento orçamentário para esta aquisição, concluímos a viabilidade desta contratação na modalidade sugerida, sem prejuízos a esta administração.

VANESSA DA SILVA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

FREDINEI DA SILVA RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

ANEXO II
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) no certame serão exigidos os seguintes documentos:

1.1. Para pessoa jurídica:

a) Prova de regular constituição;

a.1.) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2.) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

a.3.) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

a.4.) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

a.5.) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.6.) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

a.7.) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pela(o) Agente de Dispensa, através de busca na internet.

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Portaria nº 1751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro do seu prazo de validade.

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade.

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade.

g) Certidão Regular de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade.

h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do prazo de validade.

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.

i.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

j) Declaração para outras comprovações, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04 do Aviso de Dispensa:

1.2. Para pessoa física:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Portaria nº

1751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro do seu prazo de validade;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;

1.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação habilitatória exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado do dia da declaração do vencedor provisório do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

1.4. O fornecedor/prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

a) da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

1.5. As documentações que não possuem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

1.6. A verificação dos documentos constantes neste Anexo será realizada através do sistema indicado no Aviso de Contratação Direta.

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Dispensa de Licitação nº. 10/2024.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de ITENS PERSONALIZADOS que serão DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS participantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD) no dia da Formatura

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do Aviso de Dispensa que rege o presente.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)

3.1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Aviso de Dispensa de Licitação.

3.2. O preço/desconto proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3.3. Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- (8) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (9) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente

ANEXO V
MINUTA CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX

CONTRATO Nº. XX/2024 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ITENS PERSONALIZADOS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA (PROERD) NO DIA DA FORMATURA.

O **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, Senhor(a) Fredinei Silva Rodrigues doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ nº. (NÚMERO DO CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (Nº IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), resolvem firmar o presente contrato, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

§ 1º - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a aquisição de itens personalizados que serão distribuídos aos alunos participantes do programa educacional de resistência às drogas e a violência (proerd) no dia da formatura, em conformidade com a(s) especificação(ões) constantes no Termo de Referência, pertinente a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e da(s) especificação(ões) e condições constante(s) no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

§ 2º - O(s) preço(s) unitário(s) para o fornecimento dos bens indicado(s) na tabela acima é(são) àquele(s) constante(s) da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), estando nele incluídos todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a entregar os bens em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra pela “**CONTRATADA**”, no Almoxarifado Da Educação, localizado na Rua Nilo Favaro, nº 100 - Atrás da Secretaria Municipal de Educação, em Quatro Barras - PR, em horário comercial, mediante prévio agendamento, através do e-mail: leidiluchtemberg@edu.quatrobarras.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3671-8800 (Ramal 8814).

- Todos os bens deverão ser novos, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de não recebimento dos mesmos e incidência das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- O material entregue deverá ser idêntico ao catálogo e/ou especificações enviadas pela **CONTRATADA**, não sendo aceitos produtos diferentes.
- Na hipótese de haver necessidade de substituição de determinado item por outro equivalente/similar, deverá a **CONTRATADA** requerer previamente a sua substituição, informando as justificativas, o modelo

e marca substituta, comprovando ser esta de qualidade similar ou superior à marca substituída, não podendo o valor do item ser alterado.

d) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes do objeto ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar por itens extras e/ou alterar a composição de preços apresentada.

e) O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da **CONTRATADA** para outros entes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

§ 1º - A **CONTRATANTE** efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto de acordo com o contrato;

§ 2º - Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a **CONTRATADA** à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 3º - Recebimento Provisório:

a) A **CONTRATANTE** receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega do objeto;

b) O recebimento provisório caberá ao servidor especialmente designado pelo Decreto Municipal nº 9735/2024.

§ 4º - Recebimento Definitivo:

a) A **CONTRATANTE** efetuará o recebimento definitivo do objeto após realizar a verificação da qualidade, quantidade e quanto ao atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos;

b) Ocorrendo problemas durante a execução do recebimento definitivo, eles serão informados à **CONTRATADA**, que deverá providenciar as correções cabíveis;

§ 5º - Uma vez verificada a adequação dos produtos a **CONTRANTE** efetuará o recebimento definitivo mediante emissão de termo circunstanciado em até 02 (dois) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

§ 6º - O recebimento definitivo caberá ao responsável da respectiva área contemplada pelo objeto e ao gestor do contrato formalmente designado;

§ 7º - O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo a **CONTRATANTE** apontar a ocorrência por escrito, detalhando as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicando as falhas e pendências verificadas;

§ 8º - O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** com relação ao funcionamento e configurações divergentes do especificado, durante todo o seu período de garantia;

§ 9º - O recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento da etapa entregue. A **CONTRATANTE** ainda poderá impugnar quaisquer itens fornecidos mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo a **CONTRATADA** proceder com os devidos ajustes no objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1º - O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia, contados a partir da entrada da nota fiscal, nas dependências da Secretaria responsável;

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º - Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

25.003.12.361.0017.2.034.3.3.90.32.00.00.1104. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

§ 2º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

§ 3º - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

§ 4º - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

§ 5º - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

§ 6º - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

§ 8º - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

§ 9º - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 10º - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) meses.

§ 11º - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 12º - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e/ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 4 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço ou entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 5 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos serviços e/ou materiais;
- 8 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116). Comprovar a reserva de cargos a que se refere, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 15 - Se aplicável ao objeto da licitação, o contratado deverá atender à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que deverá se responsabilizar integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção de fornecimento ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007;
- 16 - Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- 17 - Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência;
- 18 - Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 19 - Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

§ 1º – Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 173, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - Caberá ao(s) fiscal(is) de Contrato e o(s) Gestor(es) de Contrato, designados por meio de decreto pela autoridade competente do município, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida no fornecimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência Contratual, cabendo ao Gestor e Fiscal(is), observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

a) O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

b) As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

§ 1º - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir do marco estabelecido, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, adotado para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

2. Para os custos decorrentes do regime de não-cumulativa do PIS e Cofins: do mês do enquadramento ou do mês subsequente ao último utilizado na declaração apresentada na proposta;

3. Para o custo relacionado ao fator acidentário de prevenção: a cada exercício financeiro, caso haja alteração de alíquota.

§ 3º - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 4º - Na hipótese do item 1 do parágrafo 2º, deverá ser observado o seguinte:

1. A repactuação poderá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias;
2. Aa CONTRATADA comprovará a variação dos custos mediante a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa vigente da categoria profissional abrangida neste contrato;
3. Os efeitos financeiros retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;
4. Aa inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial é vedada, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
5. O CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
 - a) de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública;
 - b) de matéria não trabalhista;
 - c) de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;
 - d) que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 5º - Na hipótese do item 2 do parágrafo 2º, o reajuste será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data de apresentação da proposta;

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

§ 6º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

§ 7º - Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

§ 8º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 9º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 10º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 11º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 12º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do Aviso de Contratação Direta ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º - As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas 'b', 'c' e 'd' do § 2º., observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 4º - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 6º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

§ 7º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 8º - Na hipótese da alínea 'b' do § 7º, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade superior e do secretário municipal competente, conforme o caso.

§ 9º - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, servindo o presente contrato como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na entrega dos produtos ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da **CONTRATADA**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato.

§ 4º - O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 5º - A entrega dos produtos que constitui o objeto do CONTRATO deverá ser fornecida de acordo com orientação/fiscalização da(s) secretaria(s) envolvida(s).

§ 6º - O **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.

§ 7º - No recebimento dos produtos, objeto deste contrato, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

§ 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de Quatro Barras - Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do Contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 2024.

CONTRATANTE:

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

FREDINEI DILVA RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

CONTRATADA:

Representante Legal da empresa